

PROJUDI - Processo: 0005081-58.2023.8.16.0209 - Ref. mov. 84.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Marcio de Lima)
01/12/2025: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI

Rua Guaporé, 79 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.605-315 - Fone: (46) 3905-6727 - E-mail: fb-5vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0005081-58.2023.8.16.0209

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Correção Monetária

Valor da Causa: R\$8.783,23

Exequente(s): • CAMILA MIRANDA DOS SANTOS - ME (CPF/CNPJ: 23.374.821/0001-93) representado(a) por CAMILA MIRANDA DOS SANTOS (RG: 123927133 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.975.369-06)

Executado(s): • EDELMEI PEDROSO (RG: 97679177 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.781.329-62)

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Urgente: não

MANDADO de Penhora

Cumprimento n.:0005081-58.2023.8.16.0209.0016 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(a) de Direito Lisiane Mattos Kruse, do Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão, referente ao(à) **Promovido: EDELMEI PEDROSO**, endereço **Travessa Antonio Weschenfelder, 111 - Sadia - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.606-401**, telefone 46-99934-7245, portador(a) do RG 97679177 SSP/PR e CPF 060.781.329-62

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) de Justiça que proceda à:

1. **PENHORA** sobre o(s) veículo(s) restrito(s) ao sistema Renajud e descrito(s) abaixo e/ou de tantos bens do(a) executado(a) quanto bastem para o pagamento do valor atualizado do débito (art. 831, CPC), conforme cálculo anexo, inclusive daqueles que integram sua residência ou o estabelecimento, quando esta for pessoa jurídica, (art. 836, § 1º, CPC), desde que não essenciais à habitabilidade (Enunciado 14, Fonaje) e passíveis de constrição judicial, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora. Atente-se o(a) Sr(a). Oficial(a) para os bens eventualmente indicados pela parte exequente e à ordem de preferência prevista nos arts. 833, inc. II, e 835 do Código de Processo Civil.

Dados do veículo

Anexo

2. **ADVERTÊNCIA** à parte executada de que:

2.1. Poderá indicar bens para serem penhorados (arts. 513 e 771 c/c art. 829, § 2º, CPC);

2.2. Realizada a penhora de bens, será chamado(a) para comparecer a uma audiência de conciliação, quando poderá oferecer resposta à execução por meio de embargos (art. 53, Lei nº 9.099/1995);

2.3. Independentemente de penhora, poderá solicitar a realização de uma audiência de conciliação em qualquer fase do processo;

2.4. Considera-se conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embarçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Feita a penhora, deverá proceder à:

3. **AVALIAÇÃO** dos bens penhorados e lavratura de laudo de vistoria, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, parágrafo único, CPC).

4. **CIENTIFICAÇÃO** de que o(a) executado(a) fica como depositário(a) dos bens penhorados (arts. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, deverá descrever na certidão os que integram a residência ou o estabelecimento do(a) devedor(a) (art. 836, § 1º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

5. **SOLICITAÇÃO** de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR (_____) _____. COM WHATSAPP? () SIM () NÃO

E-MAIL _____

O(A) Oficial(a) de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado (a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J6JR 9WUBM X2KRT M4AT3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JV58 D65L7 XU6FA AHTKB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Central de Mandados de Francisco Beltrão

Contrafé de Penhora

Ilustríssimo(a) EDELMEI PEDROSO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do(a) Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão, CITO-O (INTIMO-O, PROCEDO À BUSCA E APREENSÃO) acerca do contido no Processo **0005081-58.2023.8.16.0209** e, querendo, poderá se manifestar. O conteúdo desta citação (intimação, busca e apreensão) encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, menu 'Consulta via Chave de Validação' e 'Chave identificadora' conforme o código abaixo:

PMT4X TX55Y CENGM Z8UWS

Caso encontre problemas para acessar o mandado, poderá obter mais informações no seguinte endereço:

Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão

Rua Guaporé, 79 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.605-315 - Fone: (46)

3905-6727 - E-mail: fb-5vj-s@tjpr.jus.br



Atenciosamente,

CERTIDÃO (POSITIVA/NEGATIVA)

Processo: 0005081-58.2023.8.16.0209

Urgente: Não

Identificador: 0016

Parte: EDELMEI PEDROSO

Endereço(s): * Travessa Antonio Weschenfelder, 111 - Sadia - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.606-401

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante do mandado OUTRO onde às 12 h 00 min. CITEI NÃO CITEI INTIMEI NÃO INTIMEI NOTIFIQUEI NÃO NOTIFIQUEI PROCEDI À PENHORA
Referente à parte: Requerida Requerente Outro _____
Portadora do RG _____ CPF nº _____, Conforme informações obtidas:

1ª Tentativa Data: _____	Obs: _____
2ª Tentativa Data: _____	Obs: _____
3ª Tentativa Data: _____	Obs: _____

Dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e da petição inicial, que lhe li Não li, e dos quais ficou ciente Não ficou ciente, tendo recebido e aceitado contrafé Não recebeu ou aceitou a contrafé, pelo que exarou sua assinatura no anverso do mandado Não exarou sua assinatura no anverso do mandado.

_____ em: / /
EDELMEI PEDROSO

Obs: AUTO ANEXO

Por ser verdade, dou fé.

Tiago Alexandre Henrique
(Oficial(a) de Justiça)

em: 31/12/2023 13:00
Cota: R\$

AUTO DE PENHORA DE VEÍCULO

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, dando cumprimento ao mandado em separado, expedido nos Autos nº 5081-58.2023 de Cumprimento de sentença, que CAMILA MIRANDA DOS SANTOS - ME move contra EDELMEI PEDROSO, em trâmite no Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão, dirigi-me até o endereço indicado, aí sendo, após as formalidades legais, PROCEDI À PENHORA sobre o seguinte veículo:

Origem dos dados: DETRAN-PR		
Placa: JYB2G88 - PR	Placa Anterior:	
Chassi: 9BGKT08GSRC307142	Renavam: 622328506	
Blindagem: NÃO		
Número Motor: B18LZ31127527		
Número Caixa:		
Marca/ Modelo: GM/KADETT GL	Cor: AZUL	
Tipo: AUTOMOVEL	Combustível: GASOLINA	
Espécie: PASSAGEIRO	Categoria: PARTICULAR	Complemento: SEM COMPLEMENTO
Ano Fabricação: 1994	Ano Modelo: 1995	Ano Licenciamento: 2025
Município de Emplacamento: FRANC.BELTRAO/PR		
Última Atualização: 08/10/2025 BLOQUEIO DE VEICULO		
Proprietário Atual		
Nome: EDELMEI PEDROSO	RG: 00000000-0	
CPF/CNPJ: 060.781.329-62	Data de Aquisição: 10/08/2023	
Proprietário(s) Anterior(es)		

Avaliação: R\$ 9.000,00 (nove mil reais), considerando a tabela fipe, bem como o estado de conservação do veículo.

Do que para constar, lavrei o presente auto que lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, Tiago Alexandre Henrique, Oficial de Justiça, que o digitei e subscrevi.


Tiago Alexandre Henrique
Oficial de Justiça

